

**Este Manual contém as principais condições do seu seguro e não altera/substitui os termos das Condições Gerais dos Seguros Empresariais Taxa Média (acidentes pessoais) e RD Cartões (saque e compra sob coação), cadastradas na SUSEP, disponíveis para consulta em: [www.hdiseguros.com.br](http://www.hdiseguros.com.br).**

## 1. DEFINIÇÕES

**Acidente pessoal:** o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, observando-se, que o suicídio, ou sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal.

**Apólice:** é o documento emitido pela seguradora que discrimina o interesse segurado, as coberturas contratadas, os direitos e obrigações das partes contratantes e os demais elementos do contrato de seguro, e é integrada pelas condições gerais.

**Agravamento de risco:** toda e qualquer ação ou omissão praticada pelo segurado, com ou sem intenção, que aumente a chance da ocorrência do sinistro.

**Beneficiários:** pessoas a quem o segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na proposta, ou incertos (indeterminados) quando não indicados no momento da contratação do seguro.

**Cancelamento:** dissolução antecipada do contrato de seguro.

**Capital segurado:** importância máxima fixada para cada cobertura contratada, estabelecida na proposta de contratação e ou na proposta de adesão.

**Certificado individual:** é o documento emitido pela seguradora e destinado ao segurado para comprovar a sua inclusão no seguro e que contém a especificação das coberturas contratadas e dos limites máximos dos respectivos capitais.

**Coação:** é o emprego de força física ou grave ameaça que impõe, ao segurado, fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família ou aos seus bens.

**Condições gerais:** conjunto de cláusulas que regem este seguro, estabelecendo suas características gerais e os direitos e obrigações da seguradora, do estipulante, dos segurados e dos beneficiários.

**Estelionato:** obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

**Estipulante:** é a pessoa jurídica que contrata o seguro em proveito de grupo a ela vinculado, ficando investida de poderes de representação dos segurados perante a seguradora.

**Extorsão indireta:** é exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

**Furto:** é o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

**Meios remotos:** aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

**Prêmio:** valor devido à seguradora em contraprestação da garantia ao interesse legítimo do segurado quanto aos riscos cobertos pelas coberturas contratadas.

**Proposta de adesão:** é o documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente formaliza seu interesse em aderir ao seguro, manifestando pleno conhecimento de suas condições.

**Riscos excluídos:** são riscos não cobertos por este seguro, previstos como tais nestas condições gerais e nas condições especiais.

**Roubo:** é o ato de subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Seguradora:** é a HDI Seguros S. A., entidade emissora da apólice que, mediante o recebimento do prêmio, presta garantia securitária de acordo com as condições deste seguro para as coberturas contratadas pelo segurado.

**Sinistro:** é a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

## 2. GRUPO SEGURÁVEL E CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Poderão ser incluídos neste seguro, após conhecerem as condições do produto, todos os titulares dos cartões emitidos pelo estipulante que tenham entre 16 (dezesesseis) anos e 70 (setenta) anos na data de adesão, desde que sejam aceitos pela seguradora.

## 3. COBERTURAS

### 3.1. Acidentes pessoais

**a) Morte acidental:** garante o pagamento da indenização contratada ao(s) beneficiário(s) do segurado, caso este venha a falecer por acidente pessoal, observados os riscos excluídos constantes a seguir.

**b) Auxílio funeral:** garante o pagamento da indenização contratada a título de auxílio para despesas com o funeral, caso o segurado venha a falecer por causa natural ou acidental, exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes a seguir.

### 3.2. Riscos excluídos das coberturas de acidentes pessoais:

**3.2.1. Exclusões gerais do Seguro Empresarial Taxa Média: Estão excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:** a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; c) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; d) doenças, acidentes ou lesões preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declaradas na proposta de adesão, inclusive as congênitas; e) suicídio e sua tentativa ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos contados da adesão do segurado ao seguro; f) condução ou pilotagem, por parte do segurado, de veículos terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal; g) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando do exercício de serviço militar, da prática de

atos de humanidade em auxílio de outrem, da utilização de meio de transporte mais arriscado ou da prática de esporte; h) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; i) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente e envenenamento em caráter coletivo.

**3.2.2. Além dos riscos excluídos elencados nas exclusões gerais acima, estão expressamente excluídos da cobertura de morte acidental os eventos ocorridos em consequência de:** a) doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto; b) lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com eles, assim como as lesões classificadas como Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-Musculares relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; c) denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, acidente vascular cerebral ou outros); d) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto; e) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou sequestradas.

**3.3. Compras ou saques realizados sob coação:** garante o pagamento ao beneficiário, respeitado o limite máximo de indenização, dos prejuízos apurados e comprovados, decorrentes de transações eletrônicas não reconhecidas pelo segurado, ocorridas em consequência do saque nos terminais eletrônicos, ATMs, saques no caixa da agência bancária, na rede interligada ao Banco 24 Horas ou compras não reconhecidas pelo segurado no cartão segurado, desde que realizado sob coação e comprovadas através do Boletim de Ocorrência Policial, exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes a neste documento.

**3.3.1 Para efeito desta cobertura, entende-se por coação o emprego de força física ou de grave ameaça, física ou moral, contra o segurado ou pessoas vinculadas afetivamente a ele, desde que qualquer dessas pessoas estejam privada de liberdade, compelindo-o a sacar quantia em moeda corrente ou efetuar compras.**

**3.3.2. Riscos excluídos da cobertura de saque sob coação:** estão expressamente excluídos por este seguro os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta, de: a) estelionato e extorsão indireta, com exceção da extorsão praticada sob ameaça, prevista na cobertura de compras ou saques realizados sob coação; b) atos ilícitos dolosos ou cumplicidade nestes atos, fraude, e por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um e de outro; c) danos morais e/ou danos corporais; d) inadimplência do segurado no pagamento das dívidas do cartão, não originados por eventos cobertos por este seguro, bem como eventuais multas e encargos decorrentes do uso do cartão; e)

prejuízos decorrentes de eventos que sejam caracterizados como de responsabilidade da entidade emissora do cartão, conforme estipulado nas condições contratuais do cartão; f) pane ou mal funcionamento em terminais eletrônicos dos bancos ou terminais eletrônicos da Rede 24 Horas; g) prejuízos decorrentes da utilização de meios fraudulentos, como a indução do segurado a erro, mediante artifício ardil; h) prejuízos decorrentes da utilização indevida do cartão enquanto estiver sob a responsabilidade dos Correios, empresas transportadoras, ou qualquer outra empresa terceirizada, até sua respectiva entrega ao destinatário, ou, ainda, o cartão que não tenha sido distribuído pela entidade emissora do cartão; i) prejuízos decorrentes de saques ou compras acima do limite de crédito aprovado ou do limite de saque diário do cartão segurado, conforme previsto no seu contrato junto ao estipulante; j) saques ou compras realizados através de outros meios ou qualquer outro cartão que não seja o cartão objeto da garantia, ainda que realizados mediante ações criminosas; k) prejuízos de qualquer natureza, não relacionados diretamente com a cobertura do seguro, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento e outros; l) atos praticados por ação ou omissão do segurado, causados por má-fé; m) saques ou despesas em decorrência de roubo, furto, perda ou extravio, não reconhecidas pelo segurado e efetuadas fora do período de cobertura, ficando o segurado responsável por todos os gastos feitos por terceiros neste período; n) compras efetuadas por pessoa(s) não autorizada(s) e que não foram originadas das coberturas previstas; o) sinistros ocorridos durante o período de inadimplência do segurado no pagamento de suas dívidas do cartão; p) quaisquer despesas com compras realizadas via Internet no site da entidade emissora do cartão, inclusive não garantindo a entrega do bem adquirido; q) saques com cartões cujo o acesso não exija a utilização de código pessoal e secreto (senha) ou biometria cadastrada; r) prejuízos havidos após o efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento; s) atos de terrorismo, guerra, rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade e quaisquer perturbações da ordem pública; t) confisco, destruição, requisição ou embargo de bens por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão regulador, comissão ou representante autorizado de qualquer instituição mencionada neste item; u) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro; v) prejuízos havidos antes do período definido entre o segurado e a seguradora, imediatamente anteriores ao efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento; w) anuidade e tarifas referentes ao cartão objeto do seguro. x) prejuízos decorrentes de transações eletrônicas não previstas como riscos cobertos no item 3. Coberturas.

#### **4. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**4.1.** A vigência individual será de 24 (vinte e quatro) meses e terá início às 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio (estar especificada no certificado).

**4.2.** A cobertura deste seguro poderá ser renovada automaticamente uma única vez, desde que o segurado ou a seguradora não se manifestem de forma contrária à renovação em até 60 (sessenta) dias antes do final de vigência. As demais renovações deverão ser feitas de forma expressa.

**4.3.** Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

**4.4.** A seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária das suas obrigações utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IPCA/IBGE.

**4.5.** Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária dos valores do seguro terá por base o índice que vier a substituí-lo.

**4.6.** No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados desde a data de recebimento pela seguradora e serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês.

**4.7.** A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

## 5. SINISTRO

**5.1.** O aviso de sinistro deverá ser feito pelo segurado ou pelo seu representante à Seguradora através do telefone (11) 3003-5390 na Grande São Paulo ou 0800 434 4340 nas demais localidades. Esta comunicação não dispensa a obrigatoriedade da apresentação dos seguintes documentos:

### **Básicos (para qualquer sinistro):**

– Documentos do segurado:

a) cópia da Carteira de Identidade, CPF ou Certidão de Nascimento, quando menor de 18 anos, e do comprovante de residência do segurado.

– Documentos do(s) beneficiário(s) – em caso de morte do segurado:

a) cópia da Carteira de Identidade, CPF ou Certidão de Nascimento, quando menor(es) de 18 anos, e do comprovante de residência do(s) beneficiário(s);

b) cópia do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe;

c) cópia do Termo de Curatela, no caso de beneficiário(s) incapaz(es);

d) em caso de companheiro(a), além dos documentos indicados acima, providenciar cópia da anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependente do INSS ou no Imposto de Renda ou, ainda, Declaração de Vida em Comum passada em cartório feita pelo segurado antes do sinistro e declaração de duas testemunhas de que com o segurado vivia maritalmente, especificando o período e se deixou filhos, com assinatura reconhecida em cartório.

### **Morte acidental ou auxílio funeral (além dos básicos, acima, as cópias devem ser autenticadas):**

a) cópia da Certidão de Óbito do segurado;

b) cópia da Certidão de Casamento, emitida após o óbito do segurado, se for o caso;

c) cópia da Carteira de Habilitação, somente para os casos em que o segurado era o condutor do veículo;

d) cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito;

e) cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) nos casos de acidente de trabalho;

f) cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;

g) cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);

h) cópia do Auto de Reconhecimento de Cadáver, se a morte for por carbonização.

**Saque ou compra sob coação (além dos básicos acima):**

- a) carta do segurado comunicando a ocorrência formalmente, relatando os fatos, como dia e hora;
- b) cópia da fatura do cartão de crédito que demonstre as despesas ocorridas no período coberto pelo seguro, no caso de cartão de crédito e cartão múltiplo na função crédito;
- c) cópia do extrato da conta corrente, a que o cartão de débito está vinculado, que demonstre as despesas ocorridas no período coberto pelo seguro, no caso de cartão de débito e cartão múltiplo na função débito;
- d) cópia do boletim de ocorrência policial.

**5.2.** A seguradora poderá solicitar documentos complementares em caso de dúvida fundada e justificável.

**5.3.** Todos os documentos deverão ser encaminhados para o meio e/ou local indicado no momento do aviso de sinistro.

**5.4.** A partir da entrega de toda a documentação, a seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização. No caso de solicitação de documentação complementar, esse prazo fica suspenso e volta a correr a partir do dia útil subsequente à entrega desses novos documentos.

## **6. SUSPENSÃO, REABILITAÇÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO**

**6.1.** Em caso de não pagamento do primeiro prêmio de seguro até a data de vencimento implicará o cancelamento automático do seguro desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**6.1.1.** A falta de pagamento do prêmio pelo segurado após 60 (sessenta) dias ininterruptos implicará no cancelamento automático da cobertura securitária, sem prejuízo da cobrança do prêmio devido pelo risco decorrido.

**6.1.2.** Durante o período estabelecido no item acima, o não pagamento do prêmio por parte do segurado acarreta a suspensão das garantias contratuais e, caso ocorra evento coberto, o segurado ou seus beneficiários não terá(ão) direito às indenizações.

**6.2.** As coberturas serão restabelecidas a partir das 24h do dia em que o segurado retomar o pagamento do prêmio, não sendo cobrados prêmios referentes ao período de suspensão, em que não houve cobertura.

**6.3.** O seguro não cobrirá eventuais parcelas em atraso. O cliente que efetuar ao menos o pagamento do valor mínimo indicado no extrato do cartão terá direito à cobertura, comprometendo-se o estipulante a repassar o valor do prêmio à seguradora nesses casos.

**6.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento sem que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.

**6.5.** O estipulante está proibido de cobrar dos segurados juros ou encargos de qualquer natureza sobre o prêmio de seguro não pago, considerando-se que durante o período de não pagamento o segurado não terá direito à cobertura.

**6.6.** Este seguro será cancelado:

- a)** A qualquer momento de sua vigência, em decorrência de comum acordo específico firmado entre a seguradora e o segurado;
- b)** Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas nas condições gerais;
- c)** Se houver a caracterização de dolo ou prática de fraude por parte do segurado, no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice.

**6.7.** Este seguro será extinto:

- a)** No final de seu prazo de vigência, se este não for renovado;
- b)** Quando esgotar o limite máximo de indenização, decorrente do pagamento de indenização de sinistro;
- c)** Com o cancelamento do cartão objeto da garantia, seja qual for a sua causa;
- d)** Com o cancelamento da conta corrente a qual o cartão segurado na função débito esteja vinculado, seja qual for a sua causa;
- e)** Com a falta de pagamento do prêmio do seguro na data de seu vencimento, após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias;
- f)** Quando ocorrer a morte do segurado principal.

## **7. PERDA DE DIREITOS**

**7.1. Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, inclusive ficando prejudicado o direito à indenização, se houver, por parte do segurado, seus representantes ou seu corretor de seguros:**

- a) declarações falsas e ou incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro;**
- b) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro, e**
- c) fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências.**

**7.2. O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**

**7.3. A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.**

**7.4. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

## **8. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

As coberturas serão válidas apenas em âmbito nacional quando o cartão for nacional e em todo o globo terrestre quando o cartão for internacional.

## **9. INFORMAÇÕES GERAIS**

**9.1.** Para informação, dúvida, reclamação e cancelamento do seguro, ligue para o Serviço de Atendimento ao Consumidor. Nação BRB FLA 4000 1915 ou 0800 001 4090 | SAC HDI: 0800 722 7149 (atendimento 24 horas) | Deficiente auditivo e de fala: 0800 772 1825. Se desejar a reavaliação da solução apresentada, ligue para a Ouvidoria: 0800 775 4035 (segunda a sexta das 09h às 18h).

**9.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais. Processos SUSEP Empresarial Taxa Média (acidentes pessoais): 15414.004594/2005-56 e RD Cartões (saque sob coação): 15414.900172/2013-13. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

**9.3.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

**9.4.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <http://www.susep.gov.br>.

**9.5.** SUSEP – Atendimento Exclusivo ao Consumidor: 0800 021 8484 (9h30 às 17h) / [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)



---

Assinatura do representante da seguradora